Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 347/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15255/2017
PROTOCOLO	: 1832226
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
INTERESSADO	: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP LTDA
VALOR	: R$ 249.928,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao verificar que os documentos demonstram o cumprimento das exigências legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 192/2017 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a Empresa Classmed - Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos da Carta Contrato n° 192/2017 celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS** e a Empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP LTDA**, tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico, com o valor global de R$ 249.928,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 2218/2018 (processo TC/MS n.º 10621/2017).

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA - 6ICE - 15165/2018 manifestou-se no sentido de que a Formalização do Contrato atende a legislação em vigência concluindo assim pela **regularidade** e **legalidade**.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas PAR - 3ª PRC - 6006/2019 que emitiu parecer com o mesmo entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº

192/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 076, de 11 de dezembro de 2013).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm